

CONSELHO Estadual de Educação

Processo CEE nº 01515/89 reautuado em 28/6/90 -apenso Processo CEE 04216/90

Interessado: Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan"/Bauru

Assunto: Retificação no Regimento Escolar e Encerramento de Cursos

Relator: Cons. Nacim Walter Chieco

Parecer CEE nº 869/90 Aprovado em 24/10/90

CONSELHO PLENO

1- Histórico

1-1 A direção do Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", de Bauru, dirige-se, em 6 de abril de 1990, a este Colegiado, solicitando retificações no Regimento Escolar aprovado conforme Parecer CEE nº 1310/90. São retificações visando corrigir pequenas falhas de datilografia: supressão do Capítulo IV do Título I - Do Regime de Funcionamento, do índice do Regimento, pois este Capítulo não consta do texto e retificação no artigo 1º onde se lê: Resolução UNESP 65/80, para constar Resolução UNESP 65/88.

1-2 Em 10/4/1990, é solicitada a homologação do encerramento das habilitações profissionais plenas em Edificações, a partir de 1985 e em Decoração, a partir de 1982, bem como dos Cursos Supletivos - Modalidade Qualificação Profissional IV - habilitações profissionais plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletromecânica e em Telecomunicações, esclarecendo que:

- a) Mecânica - funcionou somente durante o ano de 1980;
- b) Eletrotécnica - funcionou somente durante o ano de 1980;
- c) Telecomunicações - funcionou somente durante o ano de 1985;
- d) Eletromecânica - funcionou somente durante o ano de 1986.

2- Apreciação

2-1 O Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", anteriormente mantido pela Fundação Educacional de Bauru, através do Decreto Estadual nº 28682 de 15/8/88, foi incorporado a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tratando-se, portanto, de instituição de ensino criada por ato normativo específico do poder público, podendo ser enquadrado nas "leis específicas" referidas no parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE 26/86.

2-2 Relativamente ao primeiro pedido, ou seja, retificar o índice do Regimento, para excluir o "Regime de Funcionamento", indicado por engano e retificar, na redação do artigo 1º o número da Resolução UNESP 65/80, para constar Resolução UNESP nº 65/88, entendemos que as páginas, objeto das retificações solicitadas, poderão ser reformuladas e reencaminhadas a este Conselho Estadual, para serem autenticadas, dispensando-se, portanto, manifestação específica deste Colegiado, vez que não se trata de alteração regimental propriamente dita.

2-3 Quanto ao pedido de encerramento de atividades dos cursos que relaciona, deveria ter sido encaminhado a época oportuna, ao órgão competente, para decisão. Considerando entretanto tratar-se de situação de fato e tendo em vista as informações prestadas pelas autoridades escolares responsáveis, entendemos que o Conselho Estadual de Educação poderá considerar encerradas as atividades.

3- Conclusão

3-1 Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em Edificações e em Decoração, bem como dos Cursos Supletivos - Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletromecânica e Telecomunicações, que funcionaram junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em Bauru.

3-2 As retificações no Regimento Escolar aprovado através do Parecer CEE 1310/89 poderão ser deferidas de plano, uma vez que não se trata de alteração regimental.

São Paulo, 1º de Outubro de 1990

a) Consº Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Outubro de 1990

*a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente*